



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

## PARECER TÉCNICO Nº 10/2023/CODIT/SAR-ANM/DIRC

### 1. ASSUNTO

Trata-se de solicitação do Município de Pedra Branca do Amapari/AP para a correção das informações utilizadas na apuração da lista dos entes federativos beneficiários da CFEM que tratam a Lei nº 8.001/1990, o Decreto nº 11.659/2023 e a Resolução ANM nº 143/2023 (10480426).

### 2. INTRODUÇÃO

Após a divulgação, pela ANM, da lista provisória dos Municípios afetados pela atividade de mineração, Pedra Branca do Amapari/AP, com base no § 4º do Art. 5º e no § 2º do Art. 12 da Resolução ANM Nº 143, de 21 de novembro de 2023, solicitou, tempestivamente, a correção das informações utilizadas para o cálculo da área imobilizada do município para a substância minério de ferro. O município havia protocolado uma solicitação anterior e solicitou a re-ratificação por meio da solicitação (10480426) ora analisada e portanto foi desconsiderada a primeira.

### 3. ANÁLISE

Pedra Branca do Amapari/AP comprovou que apesar de o RAL do processo 851.676/1992 não ter declarado no ano-base 2022 a existência de estruturas no município para a substância minério de ferro, consta na poligonal deste processo, pelo menos, uma barragem de mineração, que, estaria associada a essa substância. Ressaltou ainda que *"Esta mesma área já foi considerada no ciclo de apuração anterior, conforme dados e decisão da ANM, anexos, razão pela qual requer sua inclusão no cálculo do percentual do recorrente, dentro do novo regramento."*, o que comprovou ao anexar a análise do recurso no ano anterior.

Assim sendo, a área da poligonal do processo 851.676/1992 no município, que é de 3971,41ha, será considerada na validação das áreas imobilizadas para a substância de minério de ferro e somada a área que já havia sido apurada. Com relação ao pleito de verificação e revisão de áreas de outros municípios, a ANM abordou esse tema na Nota Técnica SEI Nº 9625/2023-CODIT/SAR-ANM/DIRC (10508116) que explica o processo de apuração, podendo-se considerar também como análise e resposta para essa solicitação individual.

### 4. DECISÃO

Com base na Lei nº 8.001/1990, no Decreto nº 11.659/2023 e na Resolução ANM nº 143/2023, DEFERE-SE PARCIALMENTE a solicitação Pedra Branca do Amapari/AP para a correção das informações utilizadas para o cálculo da área imobilizada do município para a substância minério de ferro, considerando a inclusão da área do processo 851.676/1992.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Coordenador de Distribuição, Inteligência e Transparência**, em 07/12/2023, às 23:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **10502467** e o código CRC **331B1C58**.

---